



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1.150, Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França torna público que realizará licitação através da modalidade **“Pregão Presencial”**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **“registro de preços”**, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 046/17, que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual **“aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil”**, para aplicação nos procedimentos de reparos de prédios e praças públicas, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edital, objeto do **“processo licitatório nº 041/2023 - pregão presencial nº 016/2023**, licitação esta, do tipo: **“MENOR PREÇO”**, com critério de julgamento: por **“PREÇO UNITÁRIO”**, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, razão pela a qual o Município fará referência a dispositivos dos respectivos decretos federais, tendo em vista que os mesmos encontram-se publicado na Web, em observância aos ditames Lei Complementar Municipal, que regulamenta o tratamento diferenciado concedido a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito do Município de Montalvânia, **licitação esta que concede tratamento diferenciado e simplificado a microempresa e empresa de pequeno porte que possuem estruturas na microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE e, nos termos do artigos (47) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49) e com aplicação ainda nas prerrogativas do art. (43) da supracitada Lei Complementar, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a **“Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação”** deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade para atender a demanda de realizar pequenos reparos e manutenção dos prédios, praças públicas e correlatos, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para **“registro de preços”**, para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas.

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Credenciamento e representação
- 07 – Declarações objeto do anexo IV e VII
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 – Sanções administrativas
- 17 – Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo VI – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06



Anexo VIII – Proposta de preços

MODELOS

01 – Carta de credenciamento

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações

DATA: Até o dia 18/04/2023

HORÁRIO: Até às 08h00m – horário de Brasília

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações

DATA: Dia 18/04/2023

HORÁRIO: às 08h01m – horário de Brasília

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Av. Confúcio nº 1150, Centro Montalvânia – Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Elivando Nonato da Silva**, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº 010, de 01.07.2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta mais vantajosa, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil”, para aplicação nos procedimentos de reparos de prédios, e praças públicas, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, aduz no art. 38 que nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância ao disposto no

artigo (47) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando **definido como regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2010**, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a **microrregião de Januária, segundo o IBGE**, quais sejam os Municípios de: (Montalvânia, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, **Montalvânia**, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Uruçuia), vejamos o que descreve os ditames das leis pertinentes ao caso: (grifado).

4.1.1 O art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)

4.1.2 O art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.1.3 Diante do exposto, no art. 47 o Município de Montalvânia, editou a Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014 e o art. 38 da supra citada lei assim descreve:

Art. 38 – Nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs, objetivando a **promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e inovação tecnológica.** (grifo nosso)

4.2 Portanto do exposto acima, será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente instaladas na sede do Município de Montalvânia (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

4.3 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresa e empresa de pequeno porte instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, que assim define:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades



cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020) (....)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

4.4 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.5. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.5.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.5.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.5.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.7 Não será permitida a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso, diante disto como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, ademais a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993. Vide entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/06, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Montalvânia, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no



prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br

5.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dado as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supracitada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá, apresentar para fins de credenciamento, cópia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da última alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituinte representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie a participar do desfecho do certame (carta de credenciamento ou procuração), com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS (ANEXO IV) E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (ANEXO VII)

7.1 A **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do (anexo IV), em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, caso constitua representante ou ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois), no caso de não constituir representante. Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 A **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do (anexo VII), em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, caso constitua representante ou anexada junto com a proposta de preços e



enfeixada no envelope nº 01 (um), no caso de não constituir representante. Sob pena de perda dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia/MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2. ENVELOPE nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 041/2023
Pregão Presencial nº 016/2023
(Nome do proponente/licitante)

8.3. ENVELOPE nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
Processo Licitatório nº 041/2023
Pregão Presencial nº 016/2023
(Nome do proponente/licitante)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A proposta de preços deverá ser formulada, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, devendo ser apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração, ou não impedirem, a exata compreensão, de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

9.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

9.1.2 Especificação detalhada do serviço do respectivo item;



9.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4 Conter prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município de Montalvânia/MG.

9.2 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.4 Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

9.5 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.6 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

9.7 Objetivando “celeridade” no desfecho do processo licitatório as proponentes licitantes deverão apresentar suas propostas de preços impressas devidamente assinadas e apresentar ainda as propostas em arquivo digital (EXCEL) em um CD/RW OU PENDRIVE.

9.7.1 O desatendimento ao disposto no item 9.7 “arquivo digital (EXCEL) em um CD/RW OU PENDRIVE” não acarreta inabilitação da licitante.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação, devendo a proponente licitante verificar o disposto na observação inserida após o subitem 10.4.

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no original, acompanhado da última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. Documentação relativa a regularidade técnica – (art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando de fornecimento de objetos iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.4. Documentação de qualificação econômica e financeira – (art. 31):

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

OBSERVAÇÕES:

1. Quanto à regularidade jurídica, perquirida no subitem 10.1 o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br), onde:

1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do (Anexo IV) esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no “item 7”, sub item 7.1 deste instrumento convocatório/edital, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do (Anexo V). Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do (Anexo VI). Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, caso constitua representante ou ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº02 (dois), no caso de não constituir representante. Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modelo do (Anexo VII), esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no “item 7”, sub item 7.2 deste instrumento convocatório/edital, sob pena de desqualificação da licitante.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Os documentos acima mencionados no “item 10”, sub itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 deste instrumento convocatório/edital poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia “desde que” autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da equipe de apoio.

2. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem “10.2” e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, as declarações elencadas no subitem 7.1 deste instrumento convocatório/edital e, em seguida entregará os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o Pregoeiro lançará seu visto nas declarações e nos invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros da equipe de apoio, para verificação e lançamento de seus vistos e, por final para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.



11.3 Após todos lançarem os respectivos vistos nos envelopes, o Pregoeiro certificará aos presentes, que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos a abertura individual de cada “envelope nº 01” contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, determinará o lançamento dos respectivos itens e valores no quadro de propositura de lances do sistema, onde o sistema ordenará a classificação os valores do item em julgamento pela ordem crescente de valores, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor do item em julgamento, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço do item, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço unitário do item nas condições definidas no subitem 11.3, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecidos a ordem classificatória de menores para os de maiores valores do item em julgamento.

11.5 Uma vez concluída, a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão ofertá-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário de cada item, nos termos da lei federal nº 10.520/02, até o encerramento do julgamento, onde o menor preço do item em julgamento ofertado pelo representante da proponente licitante, na fase de lance, o mesmo será declarado vencedor do respectivo item, pelo Pregoeiro Oficial do Município, onde, a efetiva contratação da despesa dar-se-á por preço unitário, objeto de registro na futura ata de registro de preços, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários do item em julgamento, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance naquele item em julgamento, porém será assegurada a este a manutenção do último preço ofertado naquele item, por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal e o Decreto Federal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia e no âmbito da União.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme dispõe ainda o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances do item em julgamento, porém será assegurada a este o direito da manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance do item em julgamento, garantindo a este ainda o direito de participar de lances de outros itens, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário estimado pelo Município, para a futura contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – termo de referência, onde estando o valor proposto por determinado licitante igual ou inferior ao que o Município se propõe a contratar por conta do fornecimento do objeto, o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços unitários que foi objeto de média de preços perquirido no mercado.

11.13 Uma vez, concluída a fase de propositura de lances verbais para serem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço unitário, ofertado na fase de lance, da viabilidade de redução deste valor, pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances.

11.14 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.14.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.14.2 Apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.15 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.17 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.18 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.19 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.20 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto



neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supracitado dispositivo.

11.21 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatenderem às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pelo Pregoeiro, o qual examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.22 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.23 Após conclusão dos trabalhos de oferta de lances para todos os itens constantes do anexo I – termo de referência e, a proponente licitante que ofertara menor preço na face de lances apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.24 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.25 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.26 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.27 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contra razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos recursais, deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter a assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO

13.1 Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultada a Administração quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução da ata de registro de preços terá no que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2. Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º-A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto federal.

15.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(.....)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: **(incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):**

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 Caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas no supracitado decreto federal, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas).

15.5 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, conforme dispõe o art. 64 c/c 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda nas demais sanções administrativas previstas no art. 87 da supracitada lei federal, sanções estas ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ratificadas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRAÇÃO

020104.122.0020.2003.3339030000000.15000000.42

030104.122.0021.2011.3339030000000.15000000.54

030204.122.0021.2003.3339030000000.15000000.74

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO GOVERNO

030304.122.0021.2003.3339030000000.15000000.64

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ACESSORIA JURÍDICA

040104.122.0014.2003.3339030000000.15000000.90

050104.124.0021.2003.3339030000000.15000000.1101

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO DEFENSORIA PUBLICA

060104.062.0014.2021.3339030000000.15000000.131

060104.062.0014.2202.3339030000000.15000000.3

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

070104.122.0021.2003.3339030000000.15000000.159

070104.122.0021.2003.3339030000000.15010000.169

070104.122.0021.2003.3339030000000.17530000.1069

070104.122.0021.2024.3339030000000.15000000.205

070104.122.0021.2025.3339030000000.15000000.220

070104.126.0024.2003.3339030000000.15000000.261

070104.126.0581.2197.3339030000000.15000000.298

070104.181.0177.2031.3339030000000.15000000.304

070104.182.0174.2032.3339030000000.15000000.1105

070104.722.0137.2206.3339030000000.15000000.442

070204.122.0021.2003.3339030000000.15000000.539

070304.122.0021.2003.3339030000000.15000000.585

070404.122.0021.2003.3339030000000.15000000.596

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO FAZENDA

080104.123.0030.2003.3339030000000.15000000.687

080104.123.0030.2003.3339030000000.15010000.1078

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003.3339030000000.15000000.693

090112.122.0021.2003.3339030000000.15000001.692

090112.306.0427.2051.3339030000000.15000000.1030

090112.306.0427.2051.3339030000000.15500000.1032

090112.306.0427.2051.3339030000000.15520000.1031

090112.306.0427.2053.3339030000000.15000000.717

090112.306.0427.2053.3339030000000.15500000.721

090112.306.0427.2053.3339030000000.15520000.720

090112.306.0427.2054.3339030000000.15000000.730

090112.306.0427.2054.3339030000000.15500000.732

090112.306.0427.2054.3339030000000.15520000.731

090112.306.0427.2064.3339030000000.15000000.1053

090112.306.0427.2064.3339030000000.15500000.953

090112.306.0427.2064.3339030000000.15520000.952

090112.306.0427.2068.3339030000000.15000000.954

090112.306.0427.2068.3339030000000.15500000.956

090112.306.0427.2068.3339030000000.15520000.955



DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO BÁSICA

090112.361.0188.2058.3339030000000.15000000.795
090112.361.0188.2058.3339030000000.15000001.797
090112.361.0188.2058.3339030000000.15400000.839
090112.361.0188.2058.3339030000000.15500000.805
090112.361.0188.2058.3339030000000.15510000.800
090112.361.0188.2058.3339030000000.15690000.804

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TRANSPORTE ESCOLAR

090112.361.0239.2060.3339030000000.15000001.874
090112.361.0239.2060.3339030000000.15400000.1206
090112.361.0239.2060.3339030000000.15530000.880
090112.361.0239.2060.3339030000000.15760010.876

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO INFANTIL

090212.365.0185.2066.3339030000000.15000000.970
090212.365.0185.2066.3339030000000.15000001.973
090212.365.0185.2066.3339030000000.15400000.1012
090212.365.0185.2066.3339030000000.15500000.979
090212.365.0185.2066.3339030000000.15690000.976
090212.365.0190.2067.3339030000000.15000001.1185
090212.365.0190.2067.3339030000000.15400000.1027

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003.3339030000000.15000000.420
100113.392.0247.2082.3339030000000.15000000.1126
100113.392.0247.2083.3339030000000.15000000.483
100113.392.0247.2185.3339030000000.15000000.502
100113.392.0247.2203.3339030000000.15000000.19
100113.392.0247.2203.3339030000000.17150000.20
100113.392.0247.2203.3339030000000.17160000.21
100113.392.0247.2203.3339030000000.17190000.22

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TURISMO

100127.695.0363.2085.3339030000000.15000000.519
100127.812.0224.2087.3339030000000.15000000.549
100127.812.0224.2087.3339030000000.17000000.1234
101113.392.0247.2174.3339030000000.15000000.578

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE

110110.122.0021.2090.3339030000000.15000002.249
110210.122.0593.2201.3339030000000.16590000.256
110210.301.0580.2091.3339030000000.15000002.274
110210.301.0580.2091.3339030000000.16000000.276
110210.301.0580.2091.3339030000000.16210000.275
110210.301.0580.2201.3339030000000.16210000.561
110210.301.0580.2201.3339030000000.16590000.558
110210.302.0590.2110.3339030000000.15000002.325
110210.302.0590.2201.3339030000000.16210000.572
110210.302.0590.2201.3339030000000.16590000.571

110210.303.0588.2114.3339030000000.15000002.366
110210.303.0588.2114.3339030000000.16000000.368
110210.303.0588.2114.3339030000000.16210000.367
110210.304.0589.2098.3339030000000.15000002.403
110210.304.0589.2098.3339030000000.16000000.406
110210.304.0589.2098.3339030000000.16210000.405
110210.305.0589.2099.3339030000000.15000002.455
110210.305.0589.2099.3339030000000.16000000.457
110210.305.0589.2099.3339030000000.16210000.456

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

120108.122.0579.2003.3339030000000.15000000.215
120108.122.0579.2183.3339030000000.15000000.466
120108.122.0579.2183.3339030000000.16600000.469
120108.243.0088.2124.3339030000000.15000000.428
120108.244.0579.2118.3339030000000.15000000.194
120108.244.0579.2119.3339030000000.15000000.202
120208.122.0032.2127.3339030000000.15000000.499
120208.122.0032.2127.3339030000000.16600000.505
120208.122.0032.2129.3339030000000.15000000.648
120208.122.0032.2129.3339030000000.16600000.649
120208.241.0577.2130.3339030000000.15000000.613
120208.243.0088.2123.3339030000000.15000000.389
120208.243.0577.2131.3339030000000.15000000.682
120208.243.0578.2135.3339030000000.15000000.900
120208.243.0578.2136.3339030000000.15000000.909
120208.243.0578.2180.3339030000000.15000000.920
120208.244.0487.2181.3339030000000.15000000.171
120208.244.0487.2196.3339030000000.15000000.748
120208.244.0487.2196.3339030000000.16600000.749
120208.244.0577.2132.3339030000000.15000000.754
120208.244.0577.2132.3339030000000.16600000.1083
120208.244.0577.2132.3339030000000.16610000.755
120208.244.0577.2133.3339030000000.15000000.811
120208.244.0577.2133.3339030000000.16600000.823
120208.244.0577.2133.3339030000000.16610000.824
120208.244.0577.2184.3339030000000.15000000.862
120208.244.0577.2184.3339030000000.16600000.863
120208.244.0578.2137.3339030000000.15000000.939
120208.244.0578.2137.3339030000000.16600000.967
120208.244.0578.2137.3339030000000.16610000.969
120308.243.0088.2207.3339030000000.15000000.1112
120308.243.0088.2207.3339030000000.15010000.1111

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO INFRA ESTR. OBRAS E VIAS URBANAS

130117.511.0447.2140.3339030000000.15000000.726
130204.122.0021.2003.3339030000000.15000000.793
130215.452.0326.2142.3339030000000.15000000.846
130215.452.0327.2143.3339030000000.15000000.898
130215.452.0328.2144.3339030000000.15000000.908
130216.482.0025.2149.3339030000000.15000000.931

130217.512.0449.2153.3339030000000.15000000.951
130315.452.0325.2155.3339030000000.15000000.1016

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TRANSPORTES

140104.122.0021.2003.3339030000000.15000000.605
140126.782.0534.2157.3339030000000.15000000.626
140126.782.0534.2157.3339030000000.17040000.1079
140226.782.0532.2158.3339030000000.15000000.659
140226.782.0534.2159.3339030000000.15000000.712

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

150118.122.0021.2003.3339030000000.15000000.102
150118.541.0103.2160.3339030000000.15000000.106

150118.541.0104.2161.3339030000000.15000000.111
150118.541.0104.2162.3339030000000.15000000.118
150118.541.0325.2194.3339030000000.15000000.133
150118.542.0457.2163.3339030000000.15000000.139
150118.542.0457.2164.3339030000000.15000000.150
150120.605.0096.2165.3339030000000.15000000.184
150120.606.0078.2169.3339030000000.15000000.300
150120.606.0111.2167.3339030000000.15000000.230
150120.606.0111.2168.3339030000000.15000000.238
150120.608.0080.2170.3339030000000.15000000.334
150120.609.0087.2171.3339030000000.15000000.340
150120.609.0087.2172.3339030000000.15000000.345
150218.541.0103.2193.3339030000000.15000000.382

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAIDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia, contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



18.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência e que foi objeto da apresentação da proposta reformulada pós-lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrados na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2. Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

21.2 Desde que respeitado o **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data assinatura da ata de registro de preços** e, na “ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados,” a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), relatando o fato, demonstrando o preço registrado na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.

21.3 Caberá ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

cancelamento da ata de registro de preços encontra-se detalhadas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



22.1 Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 046/17, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2 A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1 Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência, ao anexo II – ata de registro de preços eu ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3 Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4 No interesse da Administração sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, bem como será publicado no site oficial do Município (www.montalvania.mg.gov.br) tomando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão serem enviadas para o e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1, conforme prescreve os ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, onde pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia, as respostas serão postados no site oficial do Município (www.montalvania.mg.gov.br) Recomendando aos interessados que os mesmos deverão acompanhar as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 29 de Março de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade para atender a demanda de realizar pequenos reparos e manutenção dos prédios, praças públicas e correlatos, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil”, para aplicação nos procedimentos de reparos de prédios e praças públicas, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS OBJETOS, QUANTITATIVOS E VALORES

1.1 a descrição mínima dos objetos, os quantitativos e valores limites que o Município de Montalvânia se limita a contratar encontram-se detalhados no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN (R\$)	QUANT	UN	TOTAL (R\$)
1	4067	Base para Válvula de Descarga		20	UND	
2	20481	CURVA DE PVC 90 DN 75 MM SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
3	24251	FITA ZEBRADA 70MM X 200M PRETO AMARELO		70	UND	
4	25492	ABRAÇADEIRA MANGOTE 54X62MM		100	UND	
5	25493	ABRAÇADEIRA MANGOTE 73X81MM		100	UND	
6	25495	ABRAÇADEIRA MANGOTE 105X117MM		50	UND	
7	25497	VALVULA DE SUCÇÃO 1.1/2		50	UND	
8	25498	VALVULA DE SUCÇÃO 2		50	UND	
9	26360	REGISTRO ESFERA 50MM		50	UND	
10	26361	REGISTRO ESFERA 32MM		150	UND	

11	26362	REGISTRO ESFERA 25MM		200	UND	
12	20295	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26 CORTE 33 CM		30	M	
13	20296	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 28 CORTE 25 CM		30	M	
14	20906	MANGUEIRA 1		500	M	
15	20907	MANGUEIRA ½		480	M	
16	20914	MANGUEIRA FLEXÍVEL 3/4 JARDIM		105	M	
17	24239	MANGOTE DE SUCÇÃO 50MM AZUL. MANGOTE DE SUCÇÃO 50MM AZUL		500	M	
18	24240	MANGOTE DE SUCÇÃO 60MM AZUL. MANGOTE DE SUCÇÃO 60MM AZUL		590	M	
19	24241	MANGOTE DE SUCÇÃO 2 1/2 AZUL		200	M	
20	24242	MANGOTE DE SUCÇÃO 3 AZUL		500	M	
21	24246	REGISTRO DE ESFERA METAL COM BORBOLETA COM ROSCA EXTERNA DE 1.1/2		100	Und	
22	20110	BACIA SANITARIA VASO COM CAIXA ACOPLADA DE LOUCA BRANCA		30	Und	
23	20117	BACIA SANITARIA VASO CONVENCIONAL PARA PCD COM FURO FRONTAL DE LOUCA		30	Und	
24	20123	ABRACADEIRA EM ACO TIPO U SIMPLES COM 1/2 PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS		10	Und	
25	20127	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL 20 MM X 1/2 COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA DAGU. ADAPTADOR PVC SOLDAVEL 20 MM X 1/2 COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA DAGUA		20	Und	
26	20133	ADESIVO PLASTICO PARA PVC FRASCO COM 175 GR		300	Und	
27	20188	ASSENTO VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO		20	Und	
28	20189	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO TIPO CONVENCIONAL		20	Und	
29	20191	CABECEIRA DIREITA OU ESQUERDA PVC PARA CALHA PLUVIAL DIAMETRO ENTRE 119 E 170		15	Und	

30	20217	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS COM TAMPA		50	Und	
31	20219	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS COM TAMPA		20	Und	
32	20220	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS COM TAMPA		50	Und	
33	20229	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO EXTERNA DE 9L. CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO EXTERNA DE 9 L PUXADOR FIO DE NYLON NÃO INCLUSO CANO BOLSA ENGATE		15	Und	
34	20231	CAIXA DE GORDURA EM PVC 300X100 MM 18L COM TAMPA. CAIXA DE GORDURA EM PVC DIÂMETRO MÍNIMO 300 MM DIÂMETRO DE SAÍDA 100 MM CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS COM TAMPA		30	Und	
35	20280	CAIXA SIFONADA PVC 150 X 150 X 50MM COM TAMPA CEGA QUADRADA BRANCA		20	Und	
36	20281	CAIXA SIFONADA PVC 100 X 100 X 40 MM COM GRELHA REDONDA BRANCA		20	Und	
37	20356	CAP PVC SOLDÁVEL DN 100 MM SÉRIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		30	Und	
38	20357	CAP PVC SOLDÁVEL DN 50 MM SÉRIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		5	Und	
39	20358	CAP PVC SOLDÁVEL DN 75 MM SÉRIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		5	Und	
40	20365	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER COM CAPUZ AMARELO OU AZUL		45	Und	
41	20370	BOCAL PARA CALHA DE ZINCO		18	Und	
42	20371	CHUVEIRO COMUM EM PLÁSTICO CROMADO COM CANO 4 TEMPERATURAS 110/220 V		19	Und	
43	20373	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO SIMPLES 5 PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2 ÁGUA FRIA		10	Und	
44	20438	CURVA PVC 45 20 MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		100	Und	
45	20440	CURVA PVC 45 25 MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		50	Und	
46	20441	CURVA PVC 45 32 MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		50	Und	
47	20443	CURVA PVC 45 40 MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		50	Und	
48	20444	CURVA PVC 45 50 MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		200	Und	

49	20445	CURVA PVC 45 60 MM SOLDAVEL PARA AGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		100	Und	
50	20475	CURVA DE PVC 45 DN 75 MM SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL		30	Und	
51	20477	CURVA DE PVC 90 DN 100 MM SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL		20	Und	
52	20480	CURVA DE PVC 90 DN 50 MM SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
53	20492	CURVA PVC CURTA 90 DN 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
54	20494	CURVA PVC CURTA 90 DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
55	20495	CURVA PVC CURTA 90 DN 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
56	20496	CURVA PVC CURTA 90 DN 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
57	20506	CURVA PVC LONGA 45 DN 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
58	20509	CURVA PVC LONGA 90 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
59	20510	CURVA PVC LONGA 90 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
60	20514	CURVA PVC LONGA 90 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
61	20550	BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL 1 X 3/4		100	UND	
62	20558	BUCHA DE REDUCAO PVC LONGA SERIE R DN 50 X 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
63	20587	BUCHA REDUCAO PVC ROSCAVEL 1 1/2 X 1		40	UND	
64	20590	BUCHA REDUCAO PVC ROSCAVEL 3/4 X 1/2		50	UND	
65	20594	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2		20	UND	
66	20632	ENGATE FLEXÍVEL PVC AGUA FRIA 1/2 40CM		100	UND	
67	20633	ENGATE FLEXÍVEL PVC AGUA FRIA 1/2 60CM		86	UND	
68	20649	ESPUDE LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO		50	UND	

69	20691	JOELHO DE REDUCAO PVC SOLDAVEL 90 25 MM X 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL. JOELHO DE REDUCAO PVC SOLDAVEL 90 25 MM X 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	50	UND	
70	20692	JOELHO DE REDUCAO PVC SOLDAVEL 90 32 MM X 25 MM PARA AGUA FRIA	50	UND	
71	20705	JOELHO PVC 90 ROSCAVEL 1 1/2 AGUA FRIA PREDIAL	97	UND	
72	20713	JOELHO PVC SOLDAVEL 90 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	75	UND	
73	20716	JOELHO PVC SOLDAVEL 90 25 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	200	UND	
74	20717	JOELHO PVC SOLDAVEL 90 32 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	50	UND	
75	20719	JOELHO PVC SOLDAVEL 90 40 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	20	UND	
76	20720	JOELHO PVC SOLDAVEL 90 50 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	192	UND	
77	20723	JOELHO PVC SOLDAVEL PB 45 DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL	50	UND	
78	20726	JOELHO PVC SOLDAVEL PB 45 DN 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL	20	UND	
79	20727	JOELHO PVC SOLDAVEL PB 45 DN 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL	50	UND	
80	20729	JOELHO PVC SOLDAVEL PB 45 DN 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL	20	UND	
81	20734	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M L X C	200	UND	
82	20735	JOELHO PVC SOLDAVEL PB 90 DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL	50	UND	
83	20738	JOELHO PVC SOLDAVEL PB 90 DN 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL	10	UND	
84	20739	JOELHO PVC SOLDAVEL PB 90 DN 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL	50	UND	
85	20740	JOELHO PVC SOLDAVEL PB 90 DN 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL	50	UND	
86	20741	JOELHO PVC COM ROSCA E BUCHA LATAO 90 3/4 PARA AGUA FRIA PREDIAL	20	UND	
87	20742	JOELHO PVC SERIE R 45 DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL	20	UND	
88	20743	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M L X C	500	UND	

89	20744	JOELHO PVC SERIE R 45 DN 150 MM PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
90	20745	JOELHO PVC SERIE R 45 DN 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
91	20746	JOELHO PVC SERIE R 45 DN 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
92	20747	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M L X C		20	UND	
93	20748	JOELHO PVC SERIE R 45 DN 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
94	20749	JOELHO PVC SERIE R 90 DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
95	20752	JOELHO PVC SERIE R 90 DN 150 MM PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
96	20753	JOELHO PVC SERIE R 90 DN 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
97	20754	JOELHO PVC SERIE R 90 DN 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
98	20755	JOELHO PVC SERIE R 90 DN 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
99	20788	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R DN 100 X 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
100	20789	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R DN 100 X 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
101	20792	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R DN 40 X 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
102	20794	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R DN 50 X 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
103	20795	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R DN 75 X 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
104	20796	JUNCAO SIMPLES PVC 45 DN 100 X 100 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
105	20831	GRELHA PVC BRANCA QUADRADA 150 X 150 MM		10	UND	
106	20867	JUNCAO SIMPLES PVC 45 DN 40 X 40 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
107	20869	JUNCAO SIMPLES PVC DN 100 X 75 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
108	20870	JUNCAO SIMPLES PVC DN 50 X 50 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	

109	20872	JUNCAO SIMPLES PVC DN 75 X 50 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
110	20874	JUNCAO SIMPLES PVC DN 75 X 75 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
111	20899	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL PVC 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		50	UND	
112	20903	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL PVC 25 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		50	UND	
113	20969	NIPLE ROSCÁVEL ½		5	UND	
114	20972	NÍVEL DE ALUMÍNIO 12		20	UND	
115	20974	NÍVEL DE ALUMÍNIO 14		20	UND	
116	20992	LUVA DE REDUCAO ROSCAVEL PVC 1 X 3/4 PARA AGUA FRIA PREDIAL		20	UND	
117	20993	LUVA DE REDUCAO ROSCAVEL PVC 3/4 X 1/2 PARA AGUA FRIA PREDIAL		50	UND	
118	21004	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL PVC 25 MM X 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		30	UND	
119	21006	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL PVC 32 MM X 25 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		2000	UND	
120	21007	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL PVC 40 MM X 32 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		50	UND	
121	21008	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL PVC 60 MM X 50 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		200	UND	
122	21090	PIA INOX 12M		20	UND	
123	21091	PIA INOX 15M		10	UND	
124	21092	PIA INOX 18M		10	UND	
125	21093	LUVA PVC SOLDAVEL 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		90	UND	
126	21095	LUVA PVC SOLDAVEL 25 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		100	UND	
127	21097	LUVA PVC SOLDAVEL 32 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		100	UND	
128	21098	LUVA PVC SOLDAVEL 40 MM PARA AGUA FRIA PREDI		30	UND	

129	21099	LUVA PVC SOLDAVEL 50 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		180	UND	
130	21101	LUVA PVC SOLDAVEL 60 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		200	UND	
131	21112	LUVA PVC ROSCAVEL 2 AGUA FRIA PREDIAL		30	UND	
132	21118	LUVA ROSCAVEL PVC 1/2 AGUA FRIA PREDIAL		30	UND	
133	21119	LUVA ROSCAVEL PVC 3/4 AGUA FRIA PREDIAL		50	UND	
134	21123	LUVA SIMPLES PVC SERIE REFORCADA R 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
135	21125	LUVA SIMPLES PVC SERIE REFORCADA R 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
136	21126	LUVA SIMPLES PVC SERIE REFORCADA R 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL		25	UND	
137	21127	LUVA SIMPLES PVC SERIE REFORCADA R 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL		60	UND	
138	21129	LUVA SIMPLES PVC SOLDAVEL DN 100 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
139	21133	LUVA SIMPLES PVC SOLDAVEL DN 40 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		200	UND	
140	21135	LUVA SIMPLES PVC SOLDAVEL DN 50 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		200	UND	
141	21136	LUVA SIMPLES PVC SOLDAVEL DN 75 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
142	21139	PLUG PVC 1/2 ROSCA EXTERNA		20	UND	
143	21140	PLUG ROSCÁVEL DE 1		20	UND	
144	21141	PLUG ROSCÁVEL DE 1.1/2		20	UND	
145	21142	PLUG ROSCÁVEL DE ¾		20	UND	
146	21143	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO PVC 20 MM X ½		20	UND	
147	21145	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO PVC 25 MM X ½		30	UND	
148	21148	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO PVC 25 MM X ¾		30	UND	

149	21151	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA PVC 20 MM X 1/2 PARA AGUA FRIA PREDIAL		20	UND	
150	21153	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA PVC 25 MM X 1/2 PARA AGUA FRIA PREDIAL		50	UND	
151	21154	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA PVC 25 MM X 3/4 PARA AGUA FRIA PREDIAL		30	UND	
152	21156	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA PVC 32 MM X 1 PARA AGUA FRIA PREDIAL		30	UND	
153	21157	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA PVC 40 MM X 1 1/4 PARA AGUA FRIA PREDIAL		50	UND	
154	21158	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA PVC 50 MM X 1 1/2 PARA AGUA FRIA PREDIAL		45	UND	
155	21162	RALO SECO PVC CONICO 100 X 40 MM COM GRELHA QUADRADA		10	UND	
156	21164	RALO SECO PVC CONICO 100 X 40 MM COM GRELHA REDONDA BRANCA		20	UND	
157	21165	RALO SECO PVC QUADRADO 100 X 100 X 53 MM SAIDA 40 MM COM GRELHA BRANCA		20	UND	
158	21166	RALO SIFONADO PVC CILINDRICO 100 X 40 MM COM GRELHA REDONDA BRANCA		10	UND	
159	21168	RALO SIFONADO PVC REDONDO CONICO 100 X 40 MM COM GRELHA BRANCA REDONDA		10	UND	
160	21186	REDUCAO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 50MM		20	UND	
161	21188	REDUCAO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 75 X 50MM		20	UND	
162	21189	REDUCAO EXCENTRICA PVC SERIE R DN 100 X 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
163	21191	REDUCAO EXCENTRICA PVC SERIE R DN 75 X 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
164	21195	REGISTRO DE ESFERA PVC COM BORBOLETA COM ROSCA EXTERNA. REGISTRO DE ESFERA PVC COM BORBOLETA COM ROSCA EXTERNA DE 1/2		100	UND	
165	21196	REGISTRO DE ESFERA PVC COM BORBOLETA COM ROSCA EXTERNA DE 3/4		100	UND	
166	21202	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS SIMPLES BITOLA 1/2 REF 1509		30	UND	
167	21203	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS SIMPLES BITOLA 3/4 REF 1509		30	UND	

168	21244	SIFAO CROMADO PARA PIA AMERICANA 1.1/2 X 1.1/2		50	UND	
169	21247	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO 1 X 1.1/2		50	UND	
170	21248	SIFAO EM METAL CROMADO PARA TANQUE 1.1/4 X 1.1/2		90	UND	
171	21251	SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SAIDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATORIO 1 X 1.1/2		90	UND	
172	21254	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA AMERICANA 1.1/2 X 1.1/2		100	UND	
173	21258	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATORIO 1 X 1.1/2		100	UND	
174	21260	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE 1.1/4 X 1.1/2		50	UND	
175	21262	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G		10	UND	
176	21266	SUPORTE PARA CALHA DE ZINCO		25	UND	
177	21309	VALVULA DE DESCARGA METALICA BASE 1 1/2 E ACABAMENTO METALICO CROMADO		30	UND	
178	21310	VALVULA DE DESCARGA METALICA BASE 1 1/4 E ACABAMENTO METALICO CROMADO		50	UND	
179	21311	VALVULA PARA PIA 3.1/2X1.1/2		30	UND	
180	21312	VEDA CALHA 280g		10	UND	
181	21353	TANQUE DUPLO EM MARMORE SINTETICO COM CUBA LISA E ESFREGADOR 110 X 60 CM		12	UND	
182	21361	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO COM COLUNA CAPACIDADE 22 L 60 X 46 CM		20	UND	
183	21366	TE DE INSPECAO PVC 100 X 75 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
184	21369	TE DE INSPECAO PVC SERIE R 150 X 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
185	21370	TE DE INSPECAO PVC SERIE R 75 X 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	
186	21371	TE DE REDUCAO COM ROSCA PVC 90 GRAUS 1 X 3/4 PARA AGUA FRIA PREDIAL		30	UND	
187	21374	TE DE REDUCAO COM ROSCA PVC 90 GRAUS 3/4 X 1/2 PARA AGUA FRIA PREDIAL		20	UND	

188	21379	TE DE REDUCAO PVC SOLDABEL 90 GRAUS 25 MM X 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		50	UND	
189	21381	TE DE REDUCAO PVC SOLDABEL 90 GRAUS 32 MM X 25 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		20	UND	
190	21382	TE DE REDUCAO PVC SOLDABEL 90 GRAUS 40 MM X 32 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		100	UND	
191	21383	TE DE REDUCAO PVC SOLDABEL 90 GRAUS 50 MM X 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		100	UND	
192	21385	TE DE REDUCAO PVC SOLDABEL 90 GRAUS 50 MM X 25 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		80	UND	
193	21386	TE DE REDUCAO PVC SOLDABEL 90 GRAUS 50 MM X 32 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		20	UND	
194	21388	TE DE REDUCAO PVC SOLDABEL 90 GRAUS 50 MM X 40 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL		50	UND	
195	21400	TE SANITARIO PVC DN 100 X 100 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
196	21401	TE SANITARIO PVC DN 100 X 50 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
197	21402	TE SANITARIO PVC DN 100 X 75 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		25	UND	
198	21403	TE SANITARIO PVC DN 40 X 40 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
199	21404	TE SANITARIO PVC DN 50 X 50 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		50	UND	
200	21405	TE SANITARIO PVC DN 75 X 50 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		30	UND	
201	21406	TE SANITARIO PVC DN 75 X 75 MM SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL		195	UND	
202	21408	TE SOLDABEL PVC 90 GRAUS 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		200	UND	
203	21409	TE SOLDABEL PVC 90 GRAUS 25 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		200	UND	
204	21410	TE SOLDABEL PVC 90 GRAUS 32 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		200	UND	
205	21411	TE SOLDABEL PVC 90 GRAUS 40 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		200	UND	
206	21416	TE SOLDABEL PVC 90 GRAUS 50 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL NBR 5648		50	UND	
207	21417	TE PVC SERIE R 100 X 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL		20	UND	

208	21421	TERMINAL COM BOCAL PARA CALHA DE ZINCO DIREITO		20	UND	
209	21422	TERMINAL COM BOCAL PARA CALHA DE ZINCO ESQUERDO		45	UND	
210	21440	TORNEIRA CROMADA SEM BICO PARA TANQUE 1/2 OU 3/4 REF 1143		30	UND	
211	21703	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO TIPO CONVENCIONAL COR A DEFINIR		20	UND	
212	21705	BRAÇO DE CHUVEIRO ALUMINIO 40CM 1/2. BRAÇO DE CHUVEIROALUMINIO 40CM 1/2		6	UND	
213	21772	DUCHA ELÉTRICA 03 TEMPERATURAS. DUCHA ELÉTRICA 03TEMPERATURAS		20	UND	
214	21893	TORNEIRA MESA PARA PIA 1/2 1/4 DE VOLTA CROMADA		200	UND	
215	21894	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO PLÁSTICO CURTA 2.3/8		290	UND	
216	21895	VÁLVULA PARA CUBA E LAVATÓRIO CROMADO 56 CM X 61 CM DE ALTURA DIÂMETRO DA ROSC. VÁLVULA PARA CUBA E LAVATÓRIO CROMADO 56 CM X 61 CM DE ALTURA DIÂMETRO DA ROSCA: 3 CM		50	UND	
217	21906	BOIA CX DAGUA 1		50	UND	
218	21907	BOIA CX DAGUA 1.1/2		20	UND	
219	21911	REGISTRO DE ESFERA PVC COM BORBOLETA COM ROSCA EXTERNA DE 1		200	UND	
220	21918	CAIXA DAGUA EM POLIETILENO 5000 LITROS COM TAMPA		10	UND	
221	26002	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 50MM		100	UND	
222	26375	CAIXA DAGUA EM POLIETILENO 10.000 LITROS COM TAMPA		5	UND	
223	21319	TUBO PVC SERIE NORMAL DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL NBR 5688		300	BR	
224	21321	TUBO PVC SERIE NORMAL DN 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL NBR 5688		300	BR	
225	21355	TUBO PVC SOLDAVEL DN 20 MM AGUA FRIA NBR5648		1500	BR	
226	21357	TUBO PVC SOLDAVEL DN 25 MM AGUA FRIA NBR5648		1000	BR	

227	21359	TUBO PVC SOLDAVEL DN 32 MM AGUA FRIA NBR5648	500	BR	
228	21360	TUBO PVC SOLDAVEL DN 40 MM AGUA FRIA NBR5648	500	BR	
229	24263	TUBO AGROPECUÁRIO PN80 50 MM	1030	BR	
230	29114	TUBO AGROPECUÁRIO MBR 5648 75MM .	370	BR	
231	29116	TAMBOR PLÁSTICO 150L.	300	UND	
232	21331	TAMBOR PLSTICO 200L. TAMBOR PLSTICO 200L	300	UND	
233	29120	PODADOR DE GALHOS ALTOS COM SERROTE.	30	UND	
234	20991	LUVA DE RASPA CANO LONGO	500	P	
235	20988	LUVA DE RASPA CANO CURTO. LUVA DE RASPA CANO CURTO	500	P	
236	29123	PULVERIZADOR COSTAL AGRICOLA 20 LITROS.	20	P	
237	24286	CABO PP FLEXÍVEL 3X6,00mm	600	M	
238	20576	DISJUNTOR TIPO NEMA BIPOLAR 10ª	20	UN	
239	20578	DISJUNTOR TIPO NEMA BIPOLAR 20ª	50	UN	
240	20579	DISJUNTOR TIPO NEMA MONOPOLAR 10A	20	UN	
241	20581	DISJUNTOR TIPO NEMA MONOPOLAR 20A	40	UN	
242	20585	DISJUNTOR TIPO NEMA TRIPOLAR 10ª	50	UN	
243	20586	DISJUNTOR TIPO NEMA TRIPOLAR 20ª	40	UN	
244	21756	DISJUNTOR TIPO NEMA MONOPOLAR 70A	80	UN	
245	21761	DISJUNTOR TIPO NEMA BIPOLAR 70ª	30	UN	
246	26367	ELETRODO 7018 AÇO 325MM 5KG/ CAIXA	12	UN	

247	26368	ELETRODO 7018 AÇO 4 MM 5KG/ CAIXA		12	UN	
248	26369	ELETRODO 6013 FERRO 3,25 MM 5KG/ CAIXA		12	UN	
249	26370	ELETRODO 6013 FERRO 4 MM 5KG/ CAIXA. ELETRODO 6013 FERRO 4 MM 5KG/ CAIXA		12	UN	
250	26371	ELETRODO 6013 FERRO 2,50 MM 5KG/ CAIXA		6	UN	
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRAÇÃO

020104.122.0020.2003.3339030000000.15000000.42
030104.122.0021.2011.3339030000000.15000000.54
030204.122.0021.2003.3339030000000.15000000.74

070104.722.0137.2206.3339030000000.15000000.442
070204.122.0021.2003.3339030000000.15000000.539
070304.122.0021.2003.3339030000000.15000000.585
070404.122.0021.2003.3339030000000.15000000.596

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO GOVERNO

030304.122.0021.2003.3339030000000.15000000.64

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO FAZENDA

080104.123.0030.2003.3339030000000.15000000.687
080104.123.0030.2003.3339030000000.15010000.1078

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ASSESSORIA JURÍDICA

040104.122.0014.2003.3339030000000.15000000.90
050104.124.0021.2003.3339030000000.15000000.1101

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003.3339030000000.15000000.693
090112.122.0021.2003.3339030000000.15000001.692
090112.306.0427.2051.3339030000000.15000000.1030
090112.306.0427.2051.3339030000000.15500000.1032
090112.306.0427.2051.3339030000000.15520000.1031
090112.306.0427.2053.3339030000000.15000000.717
090112.306.0427.2053.3339030000000.15500000.721
090112.306.0427.2053.3339030000000.15520000.720
090112.306.0427.2054.3339030000000.15000000.730
090112.306.0427.2054.3339030000000.15500000.732
090112.306.0427.2054.3339030000000.15520000.731
090112.306.0427.2064.3339030000000.15000000.1053
090112.306.0427.2064.3339030000000.15500000.953
090112.306.0427.2064.3339030000000.15520000.952
090112.306.0427.2068.3339030000000.15000000.954
090112.306.0427.2068.3339030000000.15500000.956
090112.306.0427.2068.3339030000000.15520000.955

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO DEFENSORIA PÚBLICA

060104.062.0014.2021.3339030000000.15000000.131
060104.062.0014.2202.3339030000000.15000000.3

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

070104.122.0021.2003.3339030000000.15000000.159
070104.122.0021.2003.3339030000000.15010000.169
070104.122.0021.2003.3339030000000.17530000.1069
070104.122.0021.2024.3339030000000.15000000.205
070104.122.0021.2025.3339030000000.15000000.220
070104.126.0024.2003.3339030000000.15000000.261
070104.126.0581.2197.3339030000000.15000000.298
070104.181.0177.2031.3339030000000.15000000.304
070104.182.0174.2032.3339030000000.15000000.1105

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO BÁSICA



090112.361.0188.2058.333903000000.15000000.795
090112.361.0188.2058.333903000000.15000001.797
090112.361.0188.2058.333903000000.15400000.839
090112.361.0188.2058.333903000000.15500000.805
090112.361.0188.2058.333903000000.15510000.800
090112.361.0188.2058.333903000000.15690000.804

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TRANSPORTE ESCOLAR

090112.361.0239.2060.333903000000.15000001.874
090112.361.0239.2060.333903000000.15400000.1206
090112.361.0239.2060.333903000000.15530000.880
090112.361.0239.2060.333903000000.15760010.876

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO INFANTIL

090212.365.0185.2066.333903000000.15000000.970
090212.365.0185.2066.333903000000.15000001.973
090212.365.0185.2066.333903000000.15400000.1012
090212.365.0185.2066.333903000000.15500000.979
090212.365.0185.2066.333903000000.15690000.976
090212.365.0190.2067.333903000000.15000001.1185
090212.365.0190.2067.333903000000.15400000.1027

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003.333903000000.15000000.420
100113.392.0247.2082.333903000000.15000000.1126
100113.392.0247.2083.333903000000.15000000.483
100113.392.0247.2185.333903000000.15000000.502
100113.392.0247.2203.333903000000.15000000.19
100113.392.0247.2203.333903000000.17150000.20
100113.392.0247.2203.333903000000.17160000.21
100113.392.0247.2203.333903000000.17190000.22

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TURISMO

100127.695.0363.2085.333903000000.15000000.519
100127.812.0224.2087.333903000000.15000000.549
100127.812.0224.2087.333903000000.17000000.1234
101113.392.0247.2174.333903000000.15000000.578

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE

110110.122.0021.2090.333903000000.15000002.249
110210.122.0593.2201.333903000000.16590000.256
110210.301.0580.2091.333903000000.15000002.274
110210.301.0580.2091.333903000000.16000000.276

110210.301.0580.2091.333903000000.16210000.275
110210.301.0580.2201.333903000000.16210000.561
110210.301.0580.2201.333903000000.16590000.558
110210.302.0590.2110.333903000000.15000002.325
110210.302.0590.2201.333903000000.16210000.572
110210.302.0590.2201.333903000000.16590000.571
110210.303.0588.2114.333903000000.15000002.366
110210.303.0588.2114.333903000000.16000000.368
110210.303.0588.2114.333903000000.16210000.367
110210.304.0589.2098.333903000000.15000002.403
110210.304.0589.2098.333903000000.16000000.406
110210.304.0589.2098.333903000000.16210000.405
110210.305.0589.2099.333903000000.15000002.455
110210.305.0589.2099.333903000000.16000000.457
110210.305.0589.2099.333903000000.16210000.456

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

120108.122.0579.2003.333903000000.15000000.215
120108.122.0579.2183.333903000000.15000000.466
120108.122.0579.2183.333903000000.16600000.469
120108.243.0088.2124.333903000000.15000000.428
120108.244.0579.2118.333903000000.15000000.194
120108.244.0579.2119.333903000000.15000000.202
120208.122.0032.2127.333903000000.15000000.499
120208.122.0032.2127.333903000000.16600000.505
120208.122.0032.2129.333903000000.15000000.648
120208.122.0032.2129.333903000000.16600000.649
120208.241.0577.2130.333903000000.15000000.613
120208.243.0088.2123.333903000000.15000000.389
120208.243.0577.2131.333903000000.15000000.682
120208.243.0578.2135.333903000000.15000000.900
120208.243.0578.2136.333903000000.15000000.909
120208.243.0578.2180.333903000000.15000000.920
120208.244.0487.2181.333903000000.15000000.171
120208.244.0487.2196.333903000000.15000000.748
120208.244.0487.2196.333903000000.16600000.749
120208.244.0577.2132.333903000000.15000000.754
120208.244.0577.2132.333903000000.16600000.1083
120208.244.0577.2132.333903000000.16610000.755
120208.244.0577.2133.333903000000.15000000.811
120208.244.0577.2133.333903000000.16600000.823
120208.244.0577.2133.333903000000.16610000.824
120208.244.0577.2184.333903000000.15000000.862
120208.244.0577.2184.333903000000.16600000.863
120208.244.0578.2137.333903000000.15000000.939
120208.244.0578.2137.333903000000.16600000.967
120208.244.0578.2137.333903000000.16610000.969

120308.243.0088.2207.333903000000.15000000.1112
120308.243.0088.2207.333903000000.15010000.1111

**DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO INFRA ESTR.
OBRAS E VIAS URBANAS**

130117.511.0447.2140.333903000000.15000000.726
130204.122.0021.2003.333903000000.15000000.793
130215.452.0326.2142.333903000000.15000000.846
130215.452.0327.2143.333903000000.15000000.898
130215.452.0328.2144.333903000000.15000000.908
130216.482.0025.2149.333903000000.15000000.931
130217.512.0449.2153.333903000000.15000000.951
130315.452.0325.2155.333903000000.15000000.1016

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TRANSPORTES

140104.122.0021.2003.333903000000.15000000.605
140126.782.0534.2157.333903000000.15000000.626
140126.782.0534.2157.333903000000.17040000.1079
140226.782.0532.2158.333903000000.15000000.659

140226.782.0534.2159.333903000000.15000000.712

**DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**

150118.122.0021.2003.333903000000.15000000.102
150118.541.0103.2160.333903000000.15000000.106
150118.541.0104.2161.333903000000.15000000.111
150118.541.0104.2162.333903000000.15000000.118
150118.541.0325.2194.333903000000.15000000.133
150118.542.0457.2163.333903000000.15000000.139
150118.542.0457.2164.333903000000.15000000.150
150120.605.0096.2165.333903000000.15000000.184
150120.606.0078.2169.333903000000.15000000.300
150120.606.0111.2167.333903000000.15000000.230
150120.606.0111.2168.333903000000.15000000.238
150120.608.0080.2170.333903000000.15000000.334
150120.609.0087.2171.333903000000.15000000.340
150120.609.0087.2172.333903000000.15000000.345
150218.541.0103.2193.333903000000.15000000.382

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE SRP

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não

gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela administração.

3.3 Uma vez que cuida-se de aquisição de materiais de construção e correlatos, de uso na manutenção de prédios públicos e correlatos, pautando no controle administrativo, fica definido como (órgão Gerenciador o Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas).

3.4 A existência de Registro de Preços não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.5 Conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7892/13, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º - A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas).

3.8 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.9 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

3.10 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão à ata de registro de preços.

3.11 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º - A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 Conforme descrito no subitem 3.06, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas).

3.13 A bem do interesse público, uma vez constatado pela Comissão Especial de que os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, estão superior ao praticado no mercado, poderão ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas”, com o auxílio do Departamento de Licitação deverá:

3.13.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.13.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.14 Desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da ata de registro de preços e, quando os preços dos objetos, inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, os preços praticado no mercado, tornarem-se superior ao registrado, faculta à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, no direito de encaminhar através correspondência ao “Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas” solicitando reajustamento de preços, devendo a mesma anexar junto com a correspondência cópia da nota fiscal que ensejou na aquisição do objeto e

que serviu de base para a formulação da sua proposta, bem como anexar cópia da nota fiscal que ensejou em nova aquisição do objeto, e, o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e, de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.14.1 Inicialmente convocar a Adjudicatária para negociações, na ocorrência dos preços médios dos orçamentos ficar abaixo do preço proposto pela Adjudicatária, onde não logrando êxito, deverá liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

3.14.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.9.1, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta da “Ata de Registro de Preços” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1 A nota fiscal/fatura será emitida mediante recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades e preços unitários, que será emitida pelo departamento de compras, devendo ser entregue junto com os objetos, para realização do respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.2 A Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento, objetos desta licitação com alegações no atraso de pagamento, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, exceto se o atraso do pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento do objeto, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva cópia das ordens de fornecimentos.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, nomear o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Públicas como gestor da ata de registro de preços, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

8.2 Convocar formalmente a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços”, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, onde na ocorrência do não cumprimento da obrigação, a Administração adotará os procedimentos em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

8.4 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade ainda com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, em conformidade ainda com o estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante da ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

8.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, por intermédio de TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

8.7 Para a eficácia da “Ata de Registro de Preços”, publicar o seu extrato nos órgãos de publicações, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.8 Aplicar somente a prerrogativa de supressão de quantitativos de objetos, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8.9 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A adjudicatária uma vez convocada para retirar e a devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e que vier a descumprir com a obrigação sujeitar-se-á em sanções administrativas nos termos do art. 64 dentre as sanções multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, emerge a obrigação da Adjudicatária de realizar a entrega dos objetos nos quantitativos e em conformidade com o registrado na respectiva ordem de fornecimento, onde não será admitida a entrega de qualquer objeto em desconformidade com a ordem de fornecimento, sujeitando a Adjudicatária em incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação...

9.3 Só realizar o fornecimento dos objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com a obrigação de realizar a entrega dentro do prazo de até 05 (cinco) dias in-loco (sede do Município de Montalvânia), prazo este contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, que será encaminhada via e-mail.

9.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital e, na Ata de Registro de Preços de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria no atendimento aos serviços públicos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

9.6 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, considerando que a entrega dos objetos será in loco, sede do Município de Montalvânia, por conta a risco da Adjudicatária.

10. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 021/06, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia/MG, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como ficam vinculados aos ditames da Lei Municipal nº 1099/14, que regulamenta os benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Montalvânia, lei esta que foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar Federal nº 123/06.

10.2 Considerando que as proponentes licitantes não têm conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, nem tão pouco do teor da lei municipal em voga, razão pela a qual, o Município de Montalvânia, cita alguns dispositivos dos Decretos Federais, bem como da Lei Complementar Federal nº 123/06, considerando que os mesmos encontram-se publicados na web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pós lances, além das demais penalidades descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e ou da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referência/especificações técnicas, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 29 de Março de 2023.

Euclides Viana de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas



2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas) do Município de Montalvânia/MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances e, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

04. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós-lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 016/2023, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja, a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de **R\$.....** (.....) por conta do fornecimento dos objetos conforme descrito na cláusula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência.

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 016/2023 que integra o presente instrumento de compromisso.

05. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A **adjudicatária** só estará autorizada a fornecer os objetos descritos na cláusula primeira, a débito do Município de Montalvânia/MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, com a obrigação de realizar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega dos materiais in loco (sede do Município), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 Caso a adjudicatária opte por realizar a entrega do produto com marca diferente da constante na proposta, a mesma deverá apresentar documento comprobatório anexo à nota fiscal comprovando que o objeto em questão tem qualidade igual ou superior ao da proposta, respeitando as características mínimas exigidas no edital, ficando a caráter do Município sua aceitação.

5.3 Pautando pelo interesse público, quanto a qualidade e segurança na aquisição dos objetos, no que couber, os mesmos deverão conter o selo do INMETRO e, se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 O atraso no fornecimento dos objetos ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.5 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitara fornecimento dos objetos, sem anuência da **Administração**.

06. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 Mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de compras do Município, emerge a obrigação de realizar o fornecimento dos objetos, mediante nota fiscal.

6.2 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada da respectiva nota fiscal, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

07. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento do objeto, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva cópia das ordens de fornecimentos.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência e que será objeto da apresentação da proposta reformulada pós-lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrados na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

08. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:



9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10. DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 O Preço registrado nesta Ata de Registro de Preços poderá ser revisto pela Administração, em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse publico, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

10.2 Desde que respeitado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data assinatura da ata de registro de preços e, na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.

10.3 Caberá ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS



11.1 Os objetos desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, nomear o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Públicas como gestor da ata de registro de preços, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

12.2 Convocar formalmente a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços”, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, onde na ocorrência do não cumprimento da obrigação, a Administração adotará os procedimentos em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

12.4 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretivas fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade ainda com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, em conformidade ainda com o estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante da ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

12.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, por intermédio de TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

12.7 Aplicar somente a prerrogativa de supressão de quantitativos de objetos, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

12.8 Compete ao órgão gerenciador, acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

12.9 Para a eficácia da “Ata de Registro de Preços”, publicar o seu extrato nos órgãos de publicações, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



13.1 A Adjudicatária uma vez convocada para retirar e a devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e que vier a descumprir com a obrigação sujeitar-se-á em sanções administrativas nos termos do art. 64 dentre as sanções multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, emerge a obrigação da Adjudicatária de realizar a entrega dos objetos nos quantitativos e em conformidade com o registrado na respectiva ordem de fornecimento, onde não será admitida a entrega de qualquer objeto em desconformidade com a ordem de fornecimento, sujeitando a Adjudicatária em incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

13.3 Só realizar o fornecimento dos objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com a obrigação de realizar a entrega dentro do prazo de até 05 (cinco) dias in-loco (sede do Município de Montalvânia), prazo este contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, que será encaminhada via e-mail.

13.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital e, na Ata de Registro de Preços de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria no atendimento aos serviços públicos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

13.6 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, considerando que a entrega dos objetos será in loco, sede do Município de Montalvânia, por conta a risco da Adjudicatária.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.



14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Fica o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

15.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta "Ata de Registro de Preço", o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome.....
Empresa.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



2.1. Do Valor global estimado

2.1.1 O contratante pagará a contratada, o valor global estimado de **R\$.....**
(.....).

2.1.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.2. Da forma de pagamento

2.2.1 O pagamento pelo efetivo fornecimento de qualquer objeto a débito do Município de Montalvânia, em atendimento a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Aplica-se no presente contrato os procedimentos de realinhamento de preços, objetivando equilíbrio econômico financeiro, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Os objetos solicitados deverão ser entregues in loco (sede do Município), por conta e risco da contratada, e, em conformidade com cada ordem de fornecimento, até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município de Montalvânia/MG.

4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 O recebimento dos objetos, será efetuado por servidor devidamente credenciado por cada Secretaria Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.



4.4 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

5.1.2 Convocar formalmente a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

5.1.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avançadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

5.1.4 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

5.1.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

5.1.7 Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

5.1.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1 A Adjudicatária se obriga a fornecer os objetos, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós-lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

5.2.2 Só realizar o fornecimento dos objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com a obrigação de realizar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega dos materiais in loco (sede do Município de Montalvânia), prazo este contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, que será encaminhada via email.

5.2.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, considerando que a entrega dos objetos será in loco, sede do Município de Montalvânia, por conta a risco da Adjudicatária.

5.2.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.2.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

5.2.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRAÇÃO

020104.122.0020.2003.3339030000000.15000000.42
030104.122.0021.2011.3339030000000.15000000.54
030204.122.0021.2003.3339030000000.15000000.74

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO GOVERNO

030304.122.0021.2003.3339030000000.15000000.64

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ACESSORIA JURÍDICA

040104.122.0014.2003.3339030000000.15000000.90
050104.124.0021.2003.3339030000000.15000000.1101

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO DEFENSORIA PÚBLICA

060104.062.0014.2021.3339030000000.15000000.131
060104.062.0014.2202.3339030000000.15000000.3

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

070104.122.0021.2003.3339030000000.15000000.159
070104.122.0021.2003.3339030000000.15010000.169
070104.122.0021.2003.3339030000000.17530000.1069
070104.122.0021.2024.3339030000000.15000000.205
070104.122.0021.2025.3339030000000.15000000.220
070104.126.0024.2003.3339030000000.15000000.261
070104.126.0581.2197.3339030000000.15000000.298

070104.181.0177.2031.3339030000000.15000000.304
070104.182.0174.2032.3339030000000.15000000.1105
070104.722.0137.2206.3339030000000.15000000.442
070204.122.0021.2003.3339030000000.15000000.539
070304.122.0021.2003.3339030000000.15000000.585
070404.122.0021.2003.3339030000000.15000000.596

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO FAZENDA

080104.123.0030.2003.3339030000000.15000000.687
080104.123.0030.2003.3339030000000.15010000.1078

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003.3339030000000.15000000.693
090112.122.0021.2003.3339030000000.15000001.692
090112.306.0427.2051.3339030000000.15000000.1030
090112.306.0427.2051.3339030000000.15500000.1032
090112.306.0427.2051.3339030000000.15520000.1031
090112.306.0427.2053.3339030000000.15000000.717
090112.306.0427.2053.3339030000000.15500000.721
090112.306.0427.2053.3339030000000.15520000.720
090112.306.0427.2054.3339030000000.15000000.730
090112.306.0427.2054.3339030000000.15500000.732
090112.306.0427.2054.3339030000000.15520000.731
090112.306.0427.2064.3339030000000.15000000.1053
090112.306.0427.2064.3339030000000.15500000.953
090112.306.0427.2064.3339030000000.15520000.952
090112.306.0427.2068.3339030000000.15000000.954



090112.306.0427.2068.333903000000.15500000.956
090112.306.0427.2068.333903000000.15520000.955

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO BÁSICA

090112.361.0188.2058.333903000000.15000000.795
090112.361.0188.2058.333903000000.15000001.797
090112.361.0188.2058.333903000000.15400000.839
090112.361.0188.2058.333903000000.15500000.805
090112.361.0188.2058.333903000000.15510000.800
090112.361.0188.2058.333903000000.15690000.804

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TRANSPORTE ESCOLAR

090112.361.0239.2060.333903000000.15000001.874
090112.361.0239.2060.333903000000.15400000.1206
090112.361.0239.2060.333903000000.15530000.880
090112.361.0239.2060.333903000000.15760010.876

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO INFANTIL

090212.365.0185.2066.333903000000.15000000.970
090212.365.0185.2066.333903000000.15000001.973
090212.365.0185.2066.333903000000.15400000.1012
090212.365.0185.2066.333903000000.15500000.979
090212.365.0185.2066.333903000000.15690000.976
090212.365.0190.2067.333903000000.15000001.1185
090212.365.0190.2067.333903000000.15400000.1027

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003.333903000000.15000000.420
100113.392.0247.2082.333903000000.15000000.1126
100113.392.0247.2083.333903000000.15000000.483
100113.392.0247.2185.333903000000.15000000.502
100113.392.0247.2203.333903000000.15000000.19
100113.392.0247.2203.333903000000.17150000.20
100113.392.0247.2203.333903000000.17160000.21
100113.392.0247.2203.333903000000.17190000.22

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TURISMO

100127.695.0363.2085.333903000000.15000000.519
100127.812.0224.2087.333903000000.15000000.549
100127.812.0224.2087.333903000000.17000000.1234
101113.392.0247.2174.333903000000.15000000.578

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE

110110.122.0021.2090.333903000000.15000002.249
110210.122.0593.2201.333903000000.16590000.256
110210.301.0580.2091.333903000000.15000002.274
110210.301.0580.2091.333903000000.16000000.276
110210.301.0580.2091.333903000000.16210000.275
110210.301.0580.2201.333903000000.16210000.561
110210.301.0580.2201.333903000000.16590000.558
110210.302.0590.2110.333903000000.15000002.325
110210.302.0590.2201.333903000000.16210000.572
110210.302.0590.2201.333903000000.16590000.571
110210.303.0588.2114.333903000000.15000002.366
110210.303.0588.2114.333903000000.16000000.368
110210.303.0588.2114.333903000000.16210000.367
110210.304.0589.2098.333903000000.15000002.403
110210.304.0589.2098.333903000000.16000000.406
110210.304.0589.2098.333903000000.16210000.405
110210.305.0589.2099.333903000000.15000002.455
110210.305.0589.2099.333903000000.16000000.457
110210.305.0589.2099.333903000000.16210000.456

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

120108.122.0579.2003.333903000000.15000000.215
120108.122.0579.2183.333903000000.15000000.466
120108.122.0579.2183.333903000000.16600000.469
120108.243.0088.2124.333903000000.15000000.428
120108.244.0579.2118.333903000000.15000000.194
120108.244.0579.2119.333903000000.15000000.202
120208.122.0032.2127.333903000000.15000000.499
120208.122.0032.2127.333903000000.16600000.505
120208.122.0032.2129.333903000000.15000000.648
120208.122.0032.2129.333903000000.16600000.649
120208.241.0577.2130.333903000000.15000000.613
120208.243.0088.2123.333903000000.15000000.389
120208.243.0577.2131.333903000000.15000000.682
120208.243.0578.2135.333903000000.15000000.900
120208.243.0578.2136.333903000000.15000000.909
120208.243.0578.2180.333903000000.15000000.920
120208.244.0487.2181.333903000000.15000000.171
120208.244.0487.2196.333903000000.15000000.748
120208.244.0487.2196.333903000000.16600000.749
120208.244.0577.2132.333903000000.15000000.754
120208.244.0577.2132.333903000000.16600000.1083
120208.244.0577.2132.333903000000.16610000.755
120208.244.0577.2133.333903000000.15000000.811
120208.244.0577.2133.333903000000.16600000.823
120208.244.0577.2133.333903000000.16610000.824



120208.244.0577.2184.333903000000.15000000.862
120208.244.0577.2184.333903000000.16600000.863
120208.244.0578.2137.333903000000.15000000.939
120208.244.0578.2137.333903000000.16600000.967
120208.244.0578.2137.333903000000.16610000.969
120308.243.0088.2207.333903000000.15000000.1112
120308.243.0088.2207.333903000000.15010000.1111

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO INFRA ESTR. OBRAS E VIAS URBANAS

130117.511.0447.2140.333903000000.15000000.726
130204.122.0021.2003.333903000000.15000000.793
130215.452.0326.2142.333903000000.15000000.846
130215.452.0327.2143.333903000000.15000000.898
130215.452.0328.2144.333903000000.15000000.908
130216.482.0025.2149.333903000000.15000000.931
130217.512.0449.2153.333903000000.15000000.951
130315.452.0325.2155.333903000000.15000000.1016

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TRANSPORTES

140104.122.0021.2003.333903000000.15000000.605
140126.782.0534.2157.333903000000.15000000.626

140126.782.0534.2157.333903000000.17040000.1079
140226.782.0532.2158.333903000000.15000000.659
140226.782.0534.2159.333903000000.15000000.712

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

150118.122.0021.2003.333903000000.15000000.102
150118.541.0103.2160.333903000000.15000000.106
150118.541.0104.2161.333903000000.15000000.111
150118.541.0104.2162.333903000000.15000000.118
150118.541.0325.2194.333903000000.15000000.133
150118.542.0457.2163.333903000000.15000000.139
150118.542.0457.2164.333903000000.15000000.150
150120.605.0096.2165.333903000000.15000000.184
150120.606.0078.2169.333903000000.15000000.300
150120.606.0111.2167.333903000000.15000000.230
150120.606.0111.2168.333903000000.15000000.238
150120.608.0080.2170.333903000000.15000000.334
150120.609.0087.2171.333903000000.15000000.340
150120.609.0087.2172.333903000000.15000000.345
150218.541.0103.2193.333903000000.15000000.382

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do presente Contrato fica adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo este contados da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../2023.

7.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A Contratante poderá rescindir este Contrato administrativo, em observância ao interesse público decorrente de fato superveniente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado da contratação na ocorrência do descumprimento de obrigação por parte da contratada e que venha expor ao

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



9.1.4 O valor das multas aplicadas poderão serem descontados de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Contratante, onde não possuindo, obriga-se a Contratada a recolher o valor decorrente aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação emitida pela Administração, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança através vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de.....

Fredson França Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**DECLARA**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 041/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 016/2023**, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;

d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal

CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Constituindo representante, da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

2. Não constituindo representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil”, para aplicação nos procedimentos de reparos de prédios e praças públicas, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (.....**qualificar**.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “DECLARA” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação e, enfilexada no (envelope nº 02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil”, para aplicação nos procedimentos de reparos de prédios e praças públicas, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A Empresa (.....qualificar.....), inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr. (.....qualificar.....), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 041/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 016/2023.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Constituindo representante, da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.
2. Não constituindo representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a “documentação de habilitação” e enfiada no (envelope nº 02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil”, para aplicação nos procedimentos de reparos de prédios e praças públicas, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “DECLARA”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal

CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Constituindo representante, da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.

2. Não constituindo representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



01 – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil”, para aplicação nos procedimentos de reparos de prédios e praças públicas, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Mediante o presente, **CRENCIAMOS** o (a) Sr.(a) (.....qualificar.....), portador (a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa (.....qualificar.....), inscrita no CNPJ sob o nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar “todos os demais atos inerentes ao certame”, inclusive assinar contratos.

Local/Data;, de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de consumo hidráulicos, elétricos e outros correlatos de uso em construção civil”, para aplicação nos procedimentos de reparos de prédios e praças públicas, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 18/04/2023 até às 08h00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No Dia 18/04/2023 às 08h01m – horário Brasília

Edital publicado no site oficial do Município (www.montalvania.mg.gov.br) e quaisquer esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital deverá ser enviadas para o e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis, antes da data da entrega dos envelopes, conforme prescrito no subitem 1.1, nos termos do disposto do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00 e pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia, as respostas serão postadas no site oficial do Município (www.montalvania.mg.gov.br) Recomenda-se aos proponentes licitantes o acompanhamento com frequência das publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 29 de março de 2023.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 010, de 01.07.2022